



Divisão Académica

***Mestrado Profissionalizante
2014-2015***

Disciplina

JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

Mestrado Profissionalizante: Turma A

Ano letivo 2014/2015

REGENTE

PROFESSOR DOUTOR CARLOS BLANCO DE MORAIS

Sumário – *Summary*

O presente programa envolve um estudo detido sobre o contencioso constitucional, com destaque para os efeitos das decisões tomadas em controlo abstrato sucessivo, o recurso de constitucionalidade em controlo concreto e toda a legislação processual que disciplina o contencioso constitucional.

Os conteúdos lecionados procuram preencher um défice censurável no plano de curso da licenciatura e que consiste na redução da matéria dos desvalores do ato inconstitucional e do controlo de constitucionalidade a um número escasso de aulas da disciplina de Direito Constitucional II no termo da licenciatura. Esse défice tem tido uma tradução negativa no número exponencial de indeferimentos liminares de petições de recurso pelo Tribunal Constitucional, fundados num deficiente conhecimento do processo constitucional. O presente mestrado intenta suprir essa grave lacuna

The program of this discipline focus in a systematic study of portuguese judicial review. It studies comparative models, the object of judicial review system, and analyses the abstract and concrete processes of control on norms and the effects of the decisions took by common courts and the Constitutional court



Divisão Académica

Programa

PROGRAMA

CAPÍTULO I. A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACTOS JURÍDICO PÚBLICOS

Bibliografia Elementar

Carlos Blanco de Moraes *DzJustiça Constitucional*dz-I-Coimbra-2006

Jorge Miranda *DzManual de Direito Constitucional*dz-VI-Coimbra-2008

Marcelo Rebelo de Sousa *DzO Valor Jurídico do Ato)nconstitucional*dz-Lisboa-1988-

J. Gomes Canotilho- *DzDireito Constitucional e Teoria da Constituiçãodz-Coimbra-2003-*

Jurisprudência Recomendada

Ac. nº 1/92 (inconstitucionalidade superveniente).

Ac. nº 164/95 (inconstitucionalidade pretérita)

Ac. nº 375/99 (Inconstitucionalidade derivada ou consequente).

Secção I. Significado e alcance do Dzprincípio da constitucionalidadedz dos atos jurídico-públicos

1. Ordenamento jurídico estadual e sistema normativo.

2. O Princípio da constitucionalidade como critério de supremacia hierárquica-normativa da Constituição sobre os atos jurídico-públicos do ordenamento do Estado-Coletividade apta à produção de efeitos jurídicos.

Secção II. A Inconstitucionalidade dos atos jurídico-públicos.

Secção III. O valor negativo do ato normativo inconstitucional (Síntese)

1. Noção conceptual de Dzdesvalordz: a depreciação jurídica sofrida pelo ato inconstitucional.

2. Vício, valor negativo e sanção do ato inconstitucional.

3. Tipologia dos valores negativos: Inexistência, invalidade e Irregularidade.

CAPÍTULO III. A FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS E DA LEGALIDADE DAS LEIS NA ORDEM CONSTITUCIONAL PORTUGUESA

Bibliografia elementar

Carlos Blanco de Moraes *DzJustiça Constitucional*dz-I-Coimbra-2006.



Divisão Académica

Jorge Miranda DzManual de Direito Constitucionaldz-VI-Coimbra-2002.

Secção I.

1. Um modelo de controlo jurisdicional misto da constitucionalidade das normas.
2. Um modelo pautado pela centralidade do tribunal Constitucional.
3. Estrutura, composição e designação dos membros do Tribunal Constitucional.
4. Competências do Tribunal Constitucional.

Secção II. Âmbito e objeto do sistema vigente de fiscalização da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis.

Bibliografia elementar

Carlos Blanco de Morais DzJustiça Constitucionaldz-I-Coimbra-2006

Jorge Miranda DzManual de Direito Constitucionaldz-VI-Coimbra-2002-p. 152-188.

J. Gomes Canotilho DzDireito Constitucional e Teoria da Constituiçãodz-Coimbra-2003-pp. 919-946.

JURISPRUDÊNCIA RECOMENDADA

Ac. nº 637/98 (exclusão das Convenções Coletivas de Trabalho do objeto da fiscalização da constitucionalidade)

Ac. nº 214/94 (inclusão em acórdão minoritário das Convenções Coletivas de Trabalho do objeto da fiscalização da constitucionalidade).

Ac. nº 1058/96 (eficácia normativa externa como pressuposto das normas sujeitas a fiscalização de constitucionalidade).

Ac. nº 26/85 e Ac. nº 80/86 (conceito funcional de norma).

Ac. nº 1/97 (pré ocupação da atividade administrativa pela lei).

Ac. nº 631/99 (ilegalidade de ato legislativo)

Ac. 617/2006 (interrupção voluntária da gravidez)

1. Âmbito da fiscalização: o controlo da constitucionalidade e da legalidade.

1.1. Distinção conceptual.

1.2. Análise do instituto da fiscalização da legalidade das leis.

1.2.1. O parâmetro de controlo: a lei reforçada como padrão da fiscalização da legalidade das leis.

1.2.2. Introdução ao regime jurídico da fiscalização da legalidade das leis.

1.2.3.1. Inexistência de fiscalização preventiva da legalidade e da fiscalização da legalidade por omissão.

1.2.3.2. Um rigoroso paralelismo processual entre a fiscalização sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.

Divisão Académica

1.2.3.3. Exame crítico ao sistema de fiscalização da legalidade introduzido da Constituição de 1976.

a) Tautologia caracteriológica: - circularidade no processo de definição de lei reforçada e de fiscalização da legalidade.

b) Redundância : uma clonagem do sistema de fiscalização sucessiva da constitucionalidade.

c) Carácter supérfluo : tese da consumpção de vícios e inutilidade prática do sistema.

d) Soluções preferíveis no Direito Comparado. a inconstitucionalidade formal e a inconstitucionalidade indireta.

2. Objeto da fiscalização.

2.1. As normas jurídico-públicas como objeto de fiscalização da constitucionalidade.

2.1.1. O enunciado do nº1 do art.º 277º da Constituição.

2.1.2. Restrição do objeto de controlo às normas jurídico públicas.

2.1.2.1. Fundamento:-autonomia das condutas privadas e regra geral da mediação de normas infraconstitucionais.

2.1.2.2. Anotação sobre a jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa a áreas limítrofes entre normas públicas e privadas.

2.1.3. Universo das normas jurídico-públicas sujeitas à fiscalização.

2.1.3.1. O critério dualista do Tribunal Constitucional.

a) Sentido Dzfuncional de normadz na jurisprudência constitucional.

b) Aceção formal de norma legal:- a sujeição ao instituto de controlo de todos os atos com forma e força de lei independentemente do seu conteúdo.

c) Aceção substancial de norma não legal.

2.1.3.2. A problematicidade lógica e teleológica do controlo de legalidade e da constitucionalidade de atos individuais e concretos com forma e força de lei.

a) A questão na doutrina e na jurisprudência constitucional e administrativa.

b) Inexistência de uma reserva geral de Administração

e a ininteligibilidade da noção de Dzatos administrativos praticados sob forma de leidz.

c) Aceção constitucional de lei e relação de significado do nº4 do art.º 268º da Constituição.

2.1.3.3. Os atos normativos sujeitos ao instituto da fiscalização.

a) Ausência de limites jurídicos ao Poder Constituinte e insusceptibilidade de fiscalização das normas constitucionais originárias:-as chamadas Dznormas constitucionais inconstitucionaisdz.

b) O elenco das normas fiscalizáveis.

Secção III. Processos de fiscalização abstrata da constitucionalidade na ordem constitucional vigente.



Divisão Académica

Subsecção I. Regime constitucional dos processos de fiscalização abstrata por ação

A) Bibliografia elementar

Carlos Blanco de Morais *DzJustiça Constitucional II- Coimbra- 2005dz*
AAVV- Coord. Carlos Blanco de Morais *As s Sentenças Intermédias da Justiça*
Constitucionaldz-Lisboa2009

Jorge Miranda *DzManual de Direito Constitucionaldz-VI-Coimbra-2008-*

Rui Medeiros *DzA Decisão de)nconstitucionalidadedz-Lisboa-1999*

Marcelo Rebelo de Sousa *DzO Valor Jurídico do Ato)nconstitucionaldz-Lisboa-1988*

B) Jurisprudência escolhida

Ac. nº 254/2002 de 11-6 (sentença de conteúdo orientador para o legislador em sede de controlo preventivo).

Ac. nº 151/93 de 26-3 (reconhecimento às Assembleias Legislativas das regiões autónomas a faculdade de confirmarem mediante maioria qualificada diplomas julgados inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional em controlo preventivo).

Ac. nº 244/85 de 22-11 (interpretação conforme à Constituição em fiscalização abstrata sucessiva).

Ac. nº 265/2001 de 19-6 (inconstitucionalidade parcial qualitativa em fiscalização abstracta sucessiva).

Ac. nº 452/95 de 6-7 (decisões de não inconstitucionalidade não equivalem a declarações de constitucionalidade amparadas numa força de caso julgado material).

Ac. nº 46/86, de 26-2 (inconstitucionalidade por arrastamento de todos os atos que aplicam normas declaradas inconstitucionais).

Ac. nº 32/2002 de 22-1 (equiparação tácita do caso administrativo resolvido ao caso julgado para os efeitos do nº 3 do artº 282º da CRP).

Ac. nº 143/2002 de 9-4 (retenção da publicação de declaração de inconstitucionalidade fundada na restrição de efeitos sancionatórios ao abrigo do nº 4 de 282º da CRP).

Ac nº 962/96, de 11-7 (decisão demolitória com efeitos aditivos)

Ac. nº 423/2001 de 9-10 (sentença aditiva de garantia)

Ac nº 474/2002 de 18-12 (relevância do pressuposto temporal no juízo de inconstitucionalidade sobre omissões absolutas).

Ac. nº 1108/96 de 30-10 (não admissão do pedido de fiscalização da constitucionalidade por falta de interesse processual).

Divisão Académica

Ac. nº 499/2008 e Ac. nº 346/2008 (falta de legitimidade ativa de órgão regional que impugna a ilegalidade de leis do Estado com fundamento em violação de lei reforçada que não a lei que aprova o respetivo Estatuto Político - Administrativo)

1. Fiscalização Preventiva.

1.1. Natureza, atributos e teleologia do instituto:

1.1.1. Natureza: um controlo barreira enxertado incidentalmente num procedimento de produção normativo.

1.1.2. Exigibilidade.

a) Da obrigatoriedade da fiscalização de propostas referendárias a nível nacional.

b) Do carácter facultativo da fiscalização das restantes normas.

1.1.3. Fim: um filtro preclusivo da entrada em vigor de atos manifestamente inconstitucionais.

1.2. Pressupostos processuais

1.2.1. A Competência jurisdicional para o exercício da fiscalização preventiva:- um poder reservado ao Tribunal Constitucional reunido em Plenário.

1.3. A legitimidade processual ativa.

1.3.1. Pelo órgão competente para exercer controlo de mérito sobre os atos sindicados.

a) O Presidente da República.

b) O Representante da República nas Regiões Autónomas.

1.3.2. Por outros sujeitos com interesse qualificado no controlo específico de leis orgânicas.

a) O Primeiro-Ministro.

b) Um quinto dos deputados efetivos à Assembleia da República.

1.4. Pressupostos objetivos do controlo.

1.4.1. Regra geral: a fiscalização da constitucionalidade de atos pré-normativos.

1.4.2. Uma exceção: a fiscalização da legalidade de propostas referendárias.

1.4.3. Atos pré-normativos sujeitos à fiscalização.

a) Decretos sujeitos à promulgação do Presidente da República como leis ou decretos leis.

b) Diplomas remetidos ao Presidente da República para serem ratificados ou assinados, respetivamente, como tratados ou acordos internacionais.

c) Diplomas remetidos aos Ministros da República das regiões autónomas para serem assinados como decretos - legislativos regionais.

d) Propostas de referendo a nível nacional, regional ou local.

1.4.4. Normas excluídas da fiscalização preventiva

a) As leis de revisão constitucional - fundamentos da sua exclusão.

b) As normas regulamentares.

Divisão Académica

- c) As normas atípicas da função política não referendárias.
- d) As normas de Direito Comunitário derivado.
- 1.5. O Prazo para a interposição do pedido de fiscalização: prazo de oito dias contados sobre a data de receção do diploma
- 1.6. Requisitos processuais de natureza especial
 - 1.6.1. A promulgação vedada.
 - a) Fundamentos.
 - b) Inconstitucionalidade da lei orgânica viciada na fase da promulgação
 - 1.6.2. Prazos para a decisão do Tribunal: a regra geral de 25 dias
 - 1.7. A pronúncia.
 - 1.7.1. Natureza jurídica do ato de pronúncia.
 - 1.7.2. Sentido e efeitos da pronúncia.
 - 1.7.2.1. Pronúncia no sentido da não inconstitucionalidade:- a não preclusão de um futuro controlo em processos de fiscalização sucessiva.
 - 1.7.2.2. Pronúncia pela inconstitucionalidade.
 - a) Apontamento sobre o conteúdo e efeitos da decisão
 - b) Efeitos imediatos: veto vinculado de carácter total e devolução do diploma ao respetivo autor.
 - c) Efeitos mediatos.
 - i) regime comum: desistência ou expurgo.
 - ii) Opção das instituições parlamentares: a confirmação do diploma por maioria parlamentar qualificada.
 - iii) O poder arbitral do Presidente da República e dos Representantes da República.
 - d) Reparos ao instituto da confirmação parlamentar
 - i) superação do veto político e superação do veto por inconstitucionalidade.
 - ii) Assembleia da República vs. Tribunal Constitucional ou Estado Democrático vs Estado de direito?
 - iii) A improcedência da interpretação que reconhece às assembleias legislativas das regiões autónomas o poder de confirmação dos diplomas julgados inconstitucionais
- 1.8.1. O processo de fiscalização menos convocado.
- 2. Fiscalização sucessiva.
 - 2.1. Atributos e teleologia do instituto.
 - 2.1.1. Natureza:- um processo de fiscalização em via principal que aprecia a constitucionalidade de normas e a legalidade de leis já publicadas.
 - 2.1.2. Objeto do processo: eliminação da norma e dos efeitos que esta haja produzido.
 - 2.1.3. Relações de desvalor suscetíveis de apreciação: inconstitucionalidade de normas e ilegalidade de atos legislativos que violem leis com valor reforçado

Divisão Académica

- 2.1.5 Exigibilidade: uma fiscalização de carácter facultativo.
- 2.2. Pressupostos processuais
 - 2.2.1. Pressupostos subjetivos
 - 2.2.1.1. Competência: O Tribunal Constitucional como órgão exclusivamente competente para exercer o controlo abstrato sucessivo da constitucionalidade
 - 2.2.2.2. Legitimidade processual ativa.
 - a) Legitimidade geral.
 - i) Presidente da República.
 - ii) Presidente da Assembleia da República.
 - iii) Primeiro-Ministro.
 - iv) Provedor de Justiça.
 - v) Procurador - Geral da República.
 - vi) Um décimo dos deputados à Assembleia da República.
 - b) Legitimidade especial.
 - i) No âmbito regional: Representantes da República, órgãos de governo das regiões autónomas e alguns dos seus titulares.
 - ii) No âmbito da repetição do julgado: juízes do Tribunal Constitucional e o representante do Ministério Público junto daquele Tribunal na circunstância a mesma norma tiver sido julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos.
- 2.3. Pressupostos processuais objetivos.
 - 2.3.1. Parâmetros do controlo: Constituição da República e leis com valor reforçado.
 - 2.3.2. Objeto do controlo: atos normativos em geral e atos legislativos em especial
 - 2.3.2.1. Considerações gerais.
 - 2.3.2.2. Normas e disposições normativas.
- 2.4. Requisitos temporais: suscetibilidade de formulação do pedido a todo o tempo.
- 2.5. Tipologia, efeitos e conteúdo das decisões de mérito.
 - 2.5.1. Tipologia geral: decisões de acolhimento e decisões de rejeição.
 - 2.5.2. A decisão de rejeição e seus efeitos.
 - 2.5.3. Efeitos das decisões de acolhimento.
 - 2.5.3.1. Regime: efeitos da inconstitucionalidade originária e da inconstitucionalidade superveniente.
 - 2.5.3.2. A força obrigatória geral da decisão de acolhimento.
 - a) Força obrigatória geral e a nulidade como sanção da norma inconstitucional: a eficácia Dzex tuncdz da decisão de inconstitucionalidade
 - b) Força obrigatória geral e força de caso julgado formal e material.
 - c) Força obrigatória geral e poder de vinculação Dzerga omnesdz.
 - i) Vinculatividade diminuída do legislador e de outros

Divisão Académica

decisores normativos: o problema da admissibilidade jurídica e política de reedição de norma idêntica.

ii) Vinculatividade relativa do Tribunal Constitucional:

-sentido da decisão sobre recursos pendentes e liberdade para alterar orientações jurisprudenciais.

iii) Vinculatividade plena para os tribunais e para o operador administrativo.

iv) Vinculatividade plena para os particulares.

2.5.3.3. Limites aos efeitos da invalidade: o princípio da ressalva dos casos transitados em julgado e o problema da intangibilidade dos chamados *Dzatos consolidados*.

a) Noção de trânsito em julgado: decisões judiciais firmes porque insuscetíveis de recurso ordinário.

b) Fundamentos da regra geral da imodificabilidade do caso julgado.

c) Exceções à regra enunciada: os casos julgados em matéria penal, disciplinar e de ilícito de mera ordenação social.

d) A querela sobre admissibilidade da ressalva do caso decidido administrativo

2.5.6. Limites extraordinários aos efeitos da invalidade: as sentenças manipulativas.

2.5.6.1. Caracterização e fundamentos das sentenças manipulativas

2.5.6.2. Tipologia das sentenças manipulativas.

a) As sentenças que modelam os efeitos temporais da sua eficácia sancionatória

i) O regime do nº 4 do art.º 282º da CRP.

ii) Tipologia da restrição dos efeitos temporais: a exclusão total e parcial da retroatividade; o diferimento temporal da publicação da decisão de inconstitucionalidade; limites à repristinação de normas revogadas; limites implícitos à restrição de efeitos repressivos.

2.5.6.3. As sentenças interpretativas de rejeição e de acolhimento

a) As sentenças interpretativas condicionais: os seus efeitos redutivos em sentido próprio e impróprio.

b) As decisões interpretativas de rejeição: a interpretação conforme à constituição.

i) Noção: não julgamento da inconstitucionalidade de uma norma

contanto que a mesma seja interpretada de uma determinada maneira ou não seja interpretada com um determinado sentido.

ii) Requisitos.

iii) Relevância e limites do instituto na fiscalização sucessiva.

c) As decisões interpretativas de acolhimento: a inconstitucionalidade parcial qualitativa.

i) Noção: julgamento da inconstitucionalidade de uma norma ideal emergente de uma disposição a qual pode subsistir no ordenamento com um ou mais sentidos normativos não inconstitucionais.



Divisão Académica

ii) Requisitos

2.5.6.4. As sentenças com efeitos aditivos

a) Introdução conceptual: decisões de acolhimento cujo conteúdo comporta uma componente Dzablativadz traduzida no julgamento da inconstitucionalidade parcial de uma norma e uma componente Dzreconstrutivadz que implica a indicação de um critério normativo que deve ser integrado no preceito remanescente.

b) As sentenças com efeitos aditivos no Direito

Comparado e os seus fundamentos.

c) Classes de sentenças com efeitos aditivos e admissibilidade da sua consagração na ordem jurídica portuguesa.

i) As sentenças Dzdemolóriasdz.

ii) As sentenças aditivas em sentido estrito: decisões de garantia e de prestação; decisões corretivas e integrativas; decisões discricionárias e decisões Dzconstitucionalmente obrigatóriasdz.

iii) As sentenças aditivas de princípio.

iv) As sentenças substitutivas.

2.6. A fiscalização abstrata sucessiva em balanço.

2.6.1. Um processo estável e incontroverso.

2.6.2. Uma taxa de politicidade das questões emergentes mais reduzida do que a que envolve a fiscalização preventiva.

2.6.3. Um recurso frequente ao instituto de restrição de efeitos das decisões de invalidade.

3. A tramitação contenciosa dos processos de fiscalização abstrata no Direito processual constitucional.

3.1. Introdução aos princípios processuais.

3.2. Iniciação processual.

3.2.1. Requisitos subjetivos do pedido: envio do requerimento por sujeito com legitimidade ativa ao Presidente do Tribunal Constitucional.

3.2.1. Requisitos objectivos: -o DzPrincípio da sumariedade e o conteúdo necessário do pedido

3.2.2. Prazos.

3.3. Admissão do pedido.

3.3.1. Autuação e registo na secretaria do Tribunal Constitucional.

3.3.2. Remissão ao Juiz-Presidente para decisão preliminar sobre a admissão.

3.3.2.1. Admissão do pedido.

3.3.2.2. Não admissão do pedido.

3.3.2.3. Despacho de aperfeiçoamento.

3.3.2.4. Prazos.

Divisão Académica

3.3.3. Não admissão do pedido

„,„. O DzPrincípio da objetividade nos fundamentos de indeferimento do pedido pelo Tribunal.

- a) Falta de legitimidade ativa.
- b) Não acatamento do despacho de aperfeiçoamento.
- c) Apresentação fora de prazo na fiscalização preventiva.
- d) Outros fundamentos de ordem processual revelados pela jurisprudência: razões de ordem lógica; incompetência do Tribunal; falta de interesse processual.

3.3.3.2. Prazos para decisão.

3.3.4. A desistência do pedido na fiscalização preventiva.

„,„. O DzPrincípio do Pedido e âmbito dos poderes de conhecimento e decisão do Tribunal Constitucional

3.3.5.1. Vinculação ao pedido e ausência de vinculação à causa de pedir.

3.3.5.2. O problema da inconstitucionalidade consequente não requerida no pedido.

„,„. DzPrincípio do Contraditório e audição do órgão autor da norma.

3.3.7. Marcha do processo

3.3.7.1 Especialidades processuais da fiscalização preventiva.

- a) Instrução.
- b) Distribuição a juiz relator para elaboração de memorando.
- c) Conteúdo do memorando.
- d) Situação de litispendência não regulada por lei no caso de fiscalização de norma que deva ser promulgada como lei orgânica.
- e) Entrega aos restantes juízes de cópias do pedido, da resposta do autor da norma e do memorando.
- f) Inscrição na sessão plenária e prazo de reflexão.
- g) Outros prazos.
- h) Decisão:- sentido da decisão e elaboração do acórdão.
- i) Processos de urgência.

3.3.7.2. Especialidades da fiscalização abstrata sucessiva.

- a) Instrução.
- i) Elaboração de memorando pelo juiz-presidente.
- ii) Conteúdo do memorando.
- iii) Remissão de cópia dos autos, do memorando e de outros elementos aos restantes juízes.
- iv) Debate preliminar em plenário e orientação do Tribunal sobre questões objeto de resolução.
- v) Distribuição do processo a juiz relator.
- b) Litispendência.



Divisão Académica

- c) Elaboração do projeto de acórdão e distribuição pelos restantes juízes.
- d) Prazos.
- e) Decisão.
- i) Prazo de reflexão, fixação de prioridades e inscrição na sessão plenária pelo Juiz-Presidente.
- ii) Formação da decisão.
- iii) Prazos e suscetibilidade do seu encurtamento.

Sub-Secção II. Processo de fiscalização da inconstitucionalidade por omissão: Uma nota referencial

Bibliografia elementar

Jorge Miranda DzManual de Direito Constitucionaldz-VI-Coimbra-2008.

Jorge Pereira da Silva DzDever de Legislar e Protecção Jurisdicional Contra Omissões Legislativasdz-Lisboa-2003.

Secção II. O processo de fiscalização sucessiva concreta na Constituição e na lei.

Bibliografia elementar

Carlos Blanco de Morais DzJustiça Constitucional IIdz-Coimbra-2005

AAVV- Coord. Carlos Blanco de Morais As s Sentenças Intermédias da Justiça Constitucionaldz-Lisboa2009

Jorge Miranda DzManual de Direito Constitucionaldz-VI-Coimbra-2008.

Guilherme da Fonseca e Jnês Domingues DzBreviário de Direito processual Constitucionaldz-Coimbra-2002.

António de Araújo-J.P. Cardoso da Costa DzRelatório-II Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha-Lisboa-2001

Rui Medeiros DzA Decisão de Jnconstitucionalidadedz-Lisboa-1999.

Jurisprudência recomendada

Ac. nº 279/2000 (os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional e os respetivos limites na interpretação do direito ordinário)

Ac. nº241/2003 (interesse em recorrer)

Ac. nº 206/92 - interesse em recorrer).

Ac. nº 366/96 (correspondência entre o sentido em que a norma foi aplicada e o sentido normativo que é objeto do recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade) .

Ac. nº 155/2000- (pressupostos da admissibilidade de recurso de decisão negativa de

Divisão Académica

inconstitucionalidade)

Ac. n.º 446/2000- decisões surpresa e admissão excecional de recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade em que a invalidade normativa é suscitada em incidentes pós-decisórios).

Ac. n.º 501/94 e Ac. n.º 275/2000 (indeferimento de recursos manifestamente infundados)

Ac. n.º 535/98 e Ac. n.º 270/2009 (sentenças aditivas)

Ac. n.º 559/2001 (interpretação conforme com a constituição com exclusão explícita de sentidos normativos inconstitucionais).

Ac. n.º 532/99 (a ofensa do caso julgado como questão de conhecimento oficioso).

Ac. n.º 88/2003 (efeito ripristinatório em sede de controlo concreto)

Ac. n.º 376/91 (Despacho de aperfeiçoamento)

Ac. n.º 92/2000 (Decisão-surpresadz)

Ac. n.º 362/2000 (não conhecimento de recurso em função da extemporaneidade da suscitação da inconstitucionalidade)

Ac. n.º 286/2000 (Perda do objeto do recurso por abandono da questão normativa)

Ac. n.º 457/2007 (Falta de utilidade processual do sindicato de normas aplicadas por decisões

que julgam providências cautelares)

1. Caracterização do instituto: a apreciação da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis aplicadas em concreto pelos tribunais comuns, com recurso possível ou necessário para o Tribunal Constitucional.

2. Natureza e teleologia do processo: a relação de instrumentalidade entre o processo de fiscalização concreta e o processo principal.

2.1. O processo de fiscalização concreta como um incidente de instância

2.2. O processo de fiscalização concreta como uma questão prejudicial de validade normativa conhecida no âmbito de um processo principal.

3. Pressupostos processuais gerais

3.1. Pressupostos subjetivos de ordem competencial.

3.1.1. Natureza difusa do controlo: o alargamento da competência de controlo a todos os tribunais.

3.1.2. O Tribunal Constitucional como última instância de recurso das decisões jurisdicionais relativas à constitucionalidade das normas ou legalidade das leis.

3.1.2.1. Uma jurisdição predominantemente cassatória: competência para revogar ou mandar reformar as decisões recorridas.

3.1.2.2. Limites cognitivos.

a) Em matéria de facto.

b) Na interpretação do direito ordinário julgado no processo principal.

Divisão Académica

- c) Vinculação ao pedido mas não à causa de pedir.
- 2.1.2.3. A competência em razão do território: titularidade de poderes limitados para conhecer e decidir sobre a constitucionalidade do Direito Comunitário.
- 3.2. Pressupostos subjetivos relativos aos sujeitos processuais: a legitimidade para suscitar a fiscalização concreta.
- 3.2.2. Controlo por iniciativa das partes.
- 3.2.3. Controlo por iniciativa do Ministério Público.
- 3.3. Pressupostos processuais objetivos.
- 3.3.1. Parâmetros de controlo.
- a) Garantia da Constituição e das leis com valor reforçado.
- b) A apreciação das relações de compatibilidade entre as convenções internacionais e as leis.
- 3.3.2. Objeto do controlo: normas que ofendam a Constituição e atos legislativos lesivos de leis reforçadas.
- 3.3.3. Prazo para recorrer.
- 4. O regime jurídico dos recursos de constitucionalidade e legalidade.
- 4.1. Direito aplicável.
- 4.1.1. Direito principal: Constituição e Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.
- 4.1.2. Direito subsidiário: O Código de Processo Civil.
- a) Na distribuição dos processos nos tribunais superiores.
- b) Na tramitação dos recursos.
- c) No julgamento do objeto do recurso.
- d) Noções introdutórias à tipologia dos recursos em Direito Processual Civil.
- 4.2. Sinopse dos princípios processuais aplicáveis.
- 4.3. Tipos de recursos.
- 4.3.1. Recurso de decisões positivas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
- 4.3.1.1. Natureza, objeto e requisitos.
- 4.3.1.2. Pressupostos subjetivos: a legitimidade para recorrer
- a) Partes.
- i) Recurso atribuído aos sujeitos que podem recorrer de acordo com a lei reguladora do processo principal.
- ii) Natureza facultativa do recurso.
- b) Ministério Público.
- i) Recurso obrigatório: - se a norma desapplicada respeitar a convenção internacional, ato legislativo ou decreto regulamentar.
- ii) Recurso facultativo: se as normas não aplicadas com fundamento em invalidez assumirem natureza diversa da prevista no n.º 3 do art.º 280.º da Constituição.

Divisão Académica

4.3.1.3. Pressuposto objetivos específico de interposição do recurso.

a) A efetiva recusa de aplicação judicial de norma ao caso concreto com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

i) Sentido da efetividade.

ii) Recusas explícitas e implícitas.

b) Inadmissibilidade de interposição de recurso nas seguintes situações:- juízos de invalidade sem desaplicação, recusa insuscetível de influir na decisão de fundo e desaplicação não fundada em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.1.4.. Regime de subida.

a) Regra geral: o recurso em via direta.

b) Regime excecional.

4.3.1.5. Extensão subjetiva do recurso: litisconsórcio necessário.

4.3.2. Recurso de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.2.1. Noção

4.3.2.2. Pressupostos subjetivos

a) Legitimidade

i) das partes e de outros interessados.

ii) Do Ministério Público.

b) A extensão subjetiva do recurso: regime remissivo da relação litisconsorcial.

4.3.2.3. Pressupostos objetivos

a) A necessidade de o recorrente ter suscitado adequadamente a invalidade da norma durante o processo.

b) A Regra da extemporaneidade da suscitação da questão da inconstitucionalidade em incidentes pós decisórios e respetivas exceções.

c) Necessidade de a decisão recorrida fazer caso julgado no processo principal: exaustão das instâncias e trânsito em julgado da decisão recorrida.

d) Interesse em agir.

4.3.2.4. Regime de subida e efeito do recurso.

4.3.3. Recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas anteriormente julgadas ilegítimas por órgãos superiores da Justiça Constitucional.

4.3.3.1. Noção.

4.3.3.2. Teleologia

4.3.3.3. Pressupostos subjetivos

a) Legitimidade.

ii) As partes: - a natureza facultativa do recurso.

ii) Ministério Público: a natureza obrigatória do recurso excecionada pelo nº 4 do artº 72º da LTC.

Divisão Académica

- b) A extensão subjetiva do recurso: - regime geral do litisconsórcio voluntário.
- 4.3.3.4. Pressupostos objetivos e regime de subida.
 - a) Requisitos substanciais.
 - b) Requisitos temporais
 - c) Requisitos formais.
- 4.3.3.5. Regime de subida e efeito do recurso
- 4.4.. Tramitação processual dos recursos.
 - 4.4.1.. Interposição do recurso e seus requisitos
 - 4.4.2. Requisitos formais comuns.
 - a) Apresentação do requerimento ao juiz Dza quodz.
 - b) Indicação do preceito da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional ao abrigo do qual o recurso é interposto.
 - c) Indicação da norma cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade se pretende que o Tribunal Constitucional aprecie.
 - 4.4.2. Requisitos específicos.
 - a) Decisões negativas de invalidade.
 - i) Indicação da norma ou princípio constitucional ou legal que se considera violado.
 - ii) Indicação da peça processual em que o requerente suscitou a questão da invalidade
 - b) Decisões que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal: identificação da decisão do Tribunal Constitucional ou Comissão Constitucional que julgou inconstitucional ou ilegal a norma aplicada pela decisão recorrida.
 - 4.4.2. Admissão: admissão, rejeição e convite ao aperfeiçoamento do recurso.
 - 4.4.2.1. Fundamentos do indeferimento do recurso.
 - a) Razões objetivas.
 - i) Insuficiências não supridas do requerimento.
 - ii) Irrecorribilidade da decisão para o Tribunal Constitucional.
 - iii) Interposição do recurso fora de prazo.
 - v) Falta de legitimidade do recorrente.
 - b) Razões de fundo:-recursos manifestamente infundados interpostos de decisões negativas de invalidade.
- 2.2.1. Competência do Tribunal Dz a quodz.
 - a) Admissão preliminar do recurso.
 - i) Apreciação.
 - ii) Ausência de vinculatividade para o Tribunal Constitucional da decisão de admissão proferida pelo tribunal Dza quodz.
 - b) Despacho de aperfeiçoamento.

Divisão Académica

- i) Suprimento de insuficiências do requerimento.
 - ii) Prazo.
 - c) Indeferimento liminar do recurso.
 - i) Efeitos da decisão.
 - ii) Faculdade de reclamação para o Tribunal Constitucional do despacho de indeferimento ou de retenção da subida do recurso.
- 4.4.2.3. Competência do Tribunal Constitucional.
- a) Definitividade no julgamento da admissibilidade do recurso.
 - b) Julgamento da reclamação do despacho de indeferimento proferido pelo tribunal Dza quodz.
 - i) Composição e competência da conferência de juízes.
 - ii) Questões de natureza simples: - dispensa do visto dos restantes juízes pelo relator e decisão sumária da conferência dos juízes.
 - iii) Restantes questões: - vista e memorando do relator e decisão da conferência.
 - iv) Inimpugnabilidade da decisão relativa ao julgamento da reclamação.
- c) Exame preliminar aos recursos admitidos pelo tribunal Dza quodz.
- i) Decisão sumária de indeferimento e despacho de aperfeiçoamento e lavrado pelo relator: fundamentos e efeitos imediatos.
 - ii) Reclamação da decisão sumária para a conferência de juízes.
 - iii) Julgamento definitivo das reclamações: - o requisito da unanimidade na decisão da conferência como pressuposto de julgamento por este órgão ou pelo pleno da secção.
- 4.4.3. Alegações.
- 4.4.3.1. Razão de ordem.
 - 4.4.3.2. Modo de produção.
 - 4.4.3.3. Prazo
- 4.4.4. Decisão.
- 4.4.4.1. Pelas secções do Tribunal Constitucional.
 - a) Formação da decisão: deliberações tomadas à pluralidade dos votos.
 - b) Voto de qualidade do presidente ou do vice-presidente quando substitua o primeiro.
 - 4.4.4.2. Pelo Plenário
 - a) Intervenção do Plenário por iniciativa do presidente.
 - i) Modo: - iniciativa sujeita a assentimento do Tribunal.
 - ii) Fundamento: - existência de divergências jurisprudenciais entre as secções e natureza qualificada da questão a decidir.
 - b) Intervenção do Plenário por via de recurso interposto da decisão preferida pelas secções.

Divisão Académica

- i) Fundamento do recurso: - a uniformização de jurisprudência
 - ii) Legitimidade: - as partes e o Ministério Público.
 - iii) Natureza do recurso: - facultativo para as partes e obrigatório para o Ministério Público caso este intervenha no processo como recorrente ou recorrido.
 - iv) Alegações.
 - v) Objeto e termos da decisão.
 - vi) Prazos.
- 2.6. Efeitos das decisões de inconstitucionalidade e ilegalidade em fiscalização concreta.
- 2.6.1. As sentenças do tribunal Constitucional em controlo concreto em razão do seu conteúdo: as decisões positivas e negativas de inconstitucionalidade e ilegalidade.
- 2.6.2. As sentenças do Tribunal Constitucional em controlo concreto em razão da sua forma: decisões de provimento e de rejeição do recurso.
- 2.6.1.1. Noção: as decisões de provimento como sentenças favoráveis à pretensão contida no recurso de constitucionalidade e as decisões de rejeição como sentenças desfavoráveis à mesma pretensão.
- 2.6.1.2. Tipologia: as decisões positivas e negativas de inconstitucionalidade contidas nas sentenças de provimento e rejeição.
- 2.6.3. Decisões positivas de inconstitucionalidade e ilegalidade
- 2.6.3.1. Efeitos da sentença de provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade.
- a) Efeitos ordinários.
 - i) Revogação ou reforma da decisão recorrida.
 - ii) Privação de eficácia da norma inválida no caso concreto.
 - iii) Caso julgado formal quanto à questão de constitucionalidade suscitada no processo.
 - iv) Efeito repristinatório do conteúdo das normas revogadas pelo ato julgado inconstitucional.
 - b) Efeitos extraordinários ou eventuais
 - i) As sentenças que restringem temporalmente os efeitos sancionatórios da invalidade: o problema da extensão do regime do nº 4 do artº 282º da CRP à fiscalização concreta.
 - ii) As decisões de inconstitucionalidade parcial qualitativa.
 - iii) As sentenças com efeitos aditivos: a sua tipologia e o problema da convocação da fiscalização concreta para o controlo de omissões inconstitucionais com carácter relativo.
- 2.6.3.2. Efeitos da sentença de não provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade: remissão.



Divisão Académica

2.6.5. As decisões negativas de inconstitucionalidade

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade.

a) Efeitos ordinários

i) Reforma da decisão recorrida.

ii) Caso julgado formal

b) Efeitos eventuais: a interpretação conforme à constituição.

i) Natureza e alcance do instituto em controlo concreto.

ii) Admissibilidade jurídica e limites à faculdade de o Tribunal Constitucional determinar uma solução interpretativa única conforme com a Constituição à luz do n.º 3 do art.º 80.º da LTC.

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de não provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade: remissão.

2.7. Violação do caso julgado e garantia da execução da sentença.

2.7.1. Equação do problema da competência do tribunal Constitucional para conhecer da violação das suas decisões transitadas em julgado.

2.7.1. A solução jurisprudencial: admissão dos recursos previstos no art.º 70.º da LTC e de um recurso autónomo como forma de se provocar junto do Tribunal Constitucional a garantia das suas sentenças transitadas em julgado.

2.7.2. Outros institutos suscetíveis de sancionarem o incumprimento do julgado.

2.8. A fiscalização concreta em balanço.



Divisão Académica

BIBLIOGRAFIA

- Carlos Blanco de Moraes DzJustiça Constitucional-))dz-Coimbra-2011-
Carlos Blanco de Moraes DzCurso de Direito Constitucionaldz-Coimbra-2008.
AAVVDzAsSentenças)ntermédias da Justiça Constitucionaldz-Coord. Carlos Blanco de
Moraisdz-Lisboa-2009
Jorge Miranda DzManual de Direito Constitucionaldz-VI- Coimbra-2008
J. Gomes Canotilho DzDireito Constitucional e Teoria da Constitucionaldz-Coimbra-2003
Marcelo Rebelo de Sousa DzO Valor Jurídico do Acto)nconstitucionaldz-Lisboa-1988.
Rui Medeiros DzA Decisão de)nconstitucionalidadedz-Lisboa-1999
Jorge Pereira da Silva DzDever de Legislar e Protecção Jurisdicional Contra Omissões
Legislativasdz-Lisboa-2003.
Raquel Alexandra Brízida Castro DzAs omissões Normativas)nconstitucionais no Direito
Constitucional Portuguêsdz-Coimbra-2012.
Gilmar Ferreira Mendes-)nocência Mártires Coelho DzCurso de Direito Constitucionaldz-
S.Paulo-2009.